



EDITAL DE CHAMAMENTO
EDITAL 007/2017 - P.A SCLP 076/2017

A Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, através do presente Edital de Chamamento, informa aos interessados que se acham abertas as inscrições para Credenciamento de Instituições Financeiras, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Com o intuito de possibilitar a oferta de crédito pessoal consignado em folha de pagamento (consignação facultativa), em parcelas acessíveis aos orçamentos mensais para os servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas que recebem seus proventos pela FUNSERV, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, a FUNSERV convoca interessados para o Chamamento Público para efetuar o credenciamento de Instituições Financeiras Públicas ou Privadas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2.** O referido credenciamento será efetuado entre a FUNSERV e as Instituições Financeiras que ofereçam melhores condições e taxas aos BENEFICIÁRIOS desde que estes sejam:
 - a)** Servidores estatutários estáveis lotados na FUNSERV;
 - b)** Servidores estatutários em estágio probatório (com limite final de 24 parcelas) a partir da 2^a fase de avaliação;
 - c)** Ex – servidores aposentados, desde que seus proventos sejam de competência da FUNSERV.
 - d)** Pensionistas desde que seus proventos sejam de competência da FUNSERV.
 - d.1)** Nos casos de pensão por morte concedida a filhos menores, deverá ser observada a data de suspensão do benefício, fato esse que ocorre quando o BENEFICIÁRIO completa 21 (vinte e um) anos de idade.
 - e)** Servidores efetivos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE Sorocaba e Câmara Municipal Sorocaba e que estejam gozando do benefício de auxílio doença, recebendo assim seus proventos através da FUNSERV.
 - e.1)** Nos casos de afastamento por Auxílio Doença o servidor poderá ter alta a qualquer tempo sem prévio aviso, deixando assim de receber seus proventos através FUNSERV, impossibilitando assim a continuidade do desconto em folha.
 - f)** Servidores comissionados externos, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.
- 1.3.** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:
 - a)** Trabalhem sob-regime de tarefas, autônomos ou contrato temporário (CLT);
 - b)** Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela FUNSERV, ou exonerados.



§ 1º O crédito consignado somente poderá ser refinanciado com a mesma ou outra instituição financeira após pagamento mínimo de 06 (seis) parcelas.

§ 2º Serão liberados, dentro do mês de competência, os pedidos protocolados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§3º As instituições financeiras credenciadas não poderão assediar, por qualquer meio o BENEFICIÁRIO oferecendo empréstimo pessoal consignado, sob pena de suspensão, inclusive e principalmente nas dependências e arredores do prédio da FUNSERV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSIGNATÁRIAS

2.1. Podem ser credenciadas como Consignatárias apenas as Instituições bancárias, públicas e privadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o Requerimento para credenciamento, conforme modelo – ANEXO I.

3.2. Para serem credenciadas como Consignatárias, exigir-se-á das referidas na “Cláusula Segunda” a prévia “HABILITAÇÃO” através da comprovação de sua Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, Contábil e Trabalhista.

3.2.2. O envelope ‘HABILITAÇÃO’ deverá conter os documentos abaixo relacionados:

3.3. A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis e simples, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4. A Regularidade Fiscal, Contábil e Trabalhista deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;



- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;
- d)** Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em cumprimento à Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº. 1.470/2011;
- f)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Extrajudicial ou Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis;
- g)** Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, bem como de que os seus dirigentes não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 10.128/2012.
- h)** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- i)** Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.
- j)** Declaração de que estão em situação regular com o Ministério do Trabalho - Modelo do Anexo III - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.
- k)** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF).

3.3.1. Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada como Consignatária, sob pena de descredenciamento.

3.3.2. Os documentos mencionados nos itens acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração pública ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.5. Não poderão participar deste chamamento:

- a)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;



- b)** Empresas que se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio.
- c)** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão de licitar e contratar com a FUNSERV;
- d)** Empresas que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.6. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital de Chamamento que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição.

3.7. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde que autenticada, ficando os mesmos retidos para integrar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

4.1. A proposta deverá ser firme e precisa, estabelecendo o percentual de juros para a concessão do crédito pessoal, limitado ao teto de 30% do líquido dos vencimentos dos BENEFICIÁRIOS, para as seguintes operações:

- a)** Crédito para pagamento em 12 (doze) meses;
- b)** Crédito para pagamento em 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** Crédito para pagamento em 36 (trinta e seis) meses;
- d)** Crédito para pagamento em 48 (quarenta e oito) meses;
- e)** Crédito para pagamento em 60 (sessenta) meses;
- f)** Crédito para pagamento em 72 (setenta e dois) meses;
- g)** Crédito para pagamento em 84 (oitenta e quatro) meses;
- h)** Crédito para pagamento em 96 (noventa e seis) meses;
- i)** Crédito para pagamento em 108 (cento e oito) meses;
- j)** Crédito para pagamento em 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Compete a Presidente da FUNSERV, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem assim atendidas às condições exigidas por este Edital, decidir sobre o pedido de credenciamento e autorizar a formalização do respectivo termo, por seus representantes legais.



5.2. Compete à Seção de Pagamentos e Benefícios formalizar o termo de credenciamento e atribuir à Consignatária os códigos de descontos específicos e individualizados, nos quais serão averbadas as consignações, sendo destinado 01 (um) código por instituição financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES

6.1. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

6.1.1. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa através do sistema eletrônico da FUNSERV e do BENEFICIÁRIO, firmada em caráter irretratável.

6.1.2. As Consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o BENEFICIÁRIO, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

6.1.3. A autorização por escrito para o desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria Consignatária, observará, obrigatoriamente, o modelo a ser estabelecido e fornecido pela FUNSERV.

6.1.4. Quando solicitado pela FUNSERV, a Consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de advertência.

6.2. A Consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao BENEFICIÁRIO das seguintes informações:

- a)** Valor total financiado;
- b)** Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- c)** Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- d)** Valor, número e periodicidade das prestações;
- e)** Montante total a pagar com o empréstimo.

6.3. A Consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao BENEFICIÁRIO, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo sob os valores devidos incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

6.4. Independentemente de solicitação do BENEFICIÁRIO, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a Consignatária obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da



quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações, sob pena de ser aplicada à Consignatária a advertência.

6.4.1. Ocorrendo o desconto indevido, estará ela obrigada a restituir os valores correspondentes, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

6.5. Nas consignações facultativas, será assegurada a possibilidade de quitação antecipada mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme estabelecido no artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de advertência.

6.6. Sempre que solicitado pelo BENEFICIÁRIO, a Consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena de aplicação da pena de advertência.

6.7. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- a) Por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à Consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;
- b) Por interesse da Consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada a FUNSERV;
- c) Por interesse do BENEFICIÁRIO expresso por meio de solicitação à Consignatária correspondente.

Parágrafo único - O cancelamento das consignações deverá ser efetivado pela Consignatária diretamente no sistema eletrônico de consignações, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de advertência.

6.8. As Consignatárias deverão informar até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, observando os limites estabelecidos, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

6.9. As Consignatárias não poderão assediar, por qualquer meio, o BENEFICIÁRIO oferecendo o empréstimo pessoal consignado (consignação facultativa), sob pena de suspensão, inclusive e principalmente nas dependências e arredores do prédio da FUNSERV.



6.10. O crédito consignado somente poderá ser refinanciado após o pagamento mínimo de 06 (seis) parcelas.

6.11. Serão liberados, dentro do mês de competência, os pedidos protocolados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

6.12. Fica vedado à Consignatária, exigir e condicionar que o BENEFICIÁRIO possua ou proceda à abertura de conta corrente.

6.13. Qualquer desconto em conta corrente deve ser precedido de prévia e expressa autorização do BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

7.1. Obriga-se a Consignatária:

- a)** Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira aos BENEFICIÁRIOS da FUNSERV, respeitada as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.
- b)** Fornecer à FUNSERV, até dia 15 de cada mês, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do BENEFICIÁRIO devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento, bem como número de parcelas quitadas.
- c)** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de BENEFICIÁRIOS devedores, de acordo com as informações e solicitações da FUNSERV, nas situações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.
- d)** Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela FUNSERV.
- e)** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNSERV

8.1. É de responsabilidade da FUNSERV:

- a) No ato da concessão do empréstimo, obter junto ao respectivo BENEFICIÁRIO, autorização dirigida à FUNSERV firmada em caráter irretratável, no sentido de que as prestações do empréstimo sejam descontadas do seu salário mensal, com a consequente consignação em folha e que a FUNSERV aceitará;
- b) Fornecer à Consignatária, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo BENEFICIÁRIO;
- c) Efetuar o correto enquadramento dos BENEFICIÁRIOS, conforme condições deste Edital;
- d) Repcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do Convênio;
- e) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Consignatária;
- f) Repassar à Consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos BENEFICIÁRIOS, o total dos valores averbados;
- g) Repcionar e devolver à Consignatária o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos , após o fechamento contábil da folha.
- h) Comunicar à Consignatária a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) Comunicar à Consignatária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de BENEFICIÁRIOS devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da FUNSERV;
- k) Prestar à Consignatária as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;



- I) Indeferir pedido efetuado por BENEFICIÁRIO devedor sem a aquiescência da Consignatária, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- m) Responsabilizar-se pela divulgação a seus BENEFICIÁRIOS sobre a formalização, objeto e condições do Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA NONA – DO RECADASTRAMENTO

9.1. As Consignatárias deverão se recadastrar anualmente, na forma e no prazo estabelecido em Portaria expedida pela FUNSERV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE JUROS

10.1. A FUNSERV editará normas para estabelecer o limite máximo de taxa de juros e prazo para o crédito consignado, sempre que a adoção dessa medida se revelar conveniente e oportuna.

10.2. As taxas de juros praticadas pelas Consignatárias deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta do BENEFICIÁRIO na Seção de Pagamentos e Benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada às Consignatárias a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito, quando:

11.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas complementares estabelecidas pela FUNSERV, na forma da cláusula décima deste Edital, se do fato não resultar pena mais grave;

11.1.2. Não forem atendidas as solicitações da FUNSERV, se do fato não resultar pena mais grave;

11.1.3. For infringido os dispostos na Cláusula Sexta e subitens deste Edital;

11.1.4. For infringido os dispostos na Cláusula Sétima e subitens deste Edital;

11.1.5. Não forem prestadas as informações solicitadas pelo BENEFICIÁRIO, nas formas dos itens 6.2 e 6.6 deste Edital;

11.2. Poderão ser aplicadas às Consignatárias as seguintes penalidades de SUSPENSÃO de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese do item 6.8. deste Edital;



11.3. Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do item 11.4 e subitens abaixo;

11.4. Cassação do código de consignação, quando a Consignatária:

- a)** Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b)** Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- c)** Utilizar códigos para descontos não previstos neste Edital.

§ 1º - A Consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta Cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Quando aplicada a pena de cassação, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 5º - A aplicação das penalidades referidas nos incisos deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.2. Estarão sujeitas ao descredenciamento as Consignatárias que:

12.2.1 Não utilizarem seus códigos ou sub códigos pelo período de 01 (um) ano;

12.2.2. Não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste Edital por ocasião do recadastramento anual;

12.2.3. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes.



§ 1º - Na hipótese do inciso 12.2.3. desta Cláusula, a Consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º - O Descredenciamento e a Cassação do código de consignação implicarão denúncia do respectivo credenciamento.

12.3. O Descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

13.2. O presente Edital de chamamento não gera direito subjetivo para as entidades, não importando, necessariamente, na celebração do termo de credenciamento.

13.3. A FUNSERV não se responsabiliza em qualquer hipótese pela transação.

13.4. Os interessados deverão apresentar propostas até o dia 04/12/2017 às 16h30, na Divisão Administrativa Financeira, 2º andar do prédio da FUNSERV, localizado à Rua Major João Lício, 265 – Vila Amélia – Sorocaba – São Paulo.

13.5. No dia 08/12/2017 serão publicadas as instituições habilitadas para a celebração do Termo de Convênio no Diário Oficial de Sorocaba.

13.6. O início do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo próprio pelas partes.

Sorocaba, 23 de novembro de 2017.

**SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
PRESIDENTE – FUNSERV**



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/ FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIEMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, JUNTO À FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, nos termos do Chamamento Público nº 01/2017.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Email:

Telefone(s):

Representante Legal:

CPF/ RG:

Email:

Telefone(s):

Nome legível do requerente:

Assinatura do Requerente



ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A E A FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A _____, instituição financeira com sede nesta _____, CNPJ sob número _____, neste ato representado pelo _____, portador do e inscrito no CPF/MF sob número, doravante designado simplesmente **FINANCEIRA**, de outro lado a **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA**, situada na cidade de SOROCABA, à Rua Major João Lício nº 265, inscrita no CNPJ sob nº 67.366.310/0001-03, neste ato representada pela Presidente Sra. Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade doravante designada **FUNSERV** e, **CONSIDERANDO os termos das Leis Municipais nºs 5.687/98; 5.735/98 e 5.820/98; CONSIDERANDO o Edital 007/2017 concede ao_____ a consignação de empréstimo para o desconto em folha, sem exclusividade**, celebram o presente Credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos beneficiários da **FUNSERV**, abaixo relacionados:

- g)** Servidores estatutários estáveis lotados na FUNSERV;
- h)** Servidores estatutários em estágio probatório (com limite final de 24 parcelas) a partir da 2^a fase de avaliação;
- i)** Ex – servidores aposentados, desde que seus proventos sejam de competência da FUNSERV.
- j)** Pensionistas desde que seus proventos sejam de competência da FUNSERV.
 - d.1)** Nos casos de pensão por morte concedida a filhos menores, deverá ser observada a data de suspensão do benefício, fato esse que ocorre quando o BENEFICIÁRIO completa 21 (vinte e um) anos de idade.
- k)** Servidores efetivos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba, SAAE Sorocaba e Câmara Municipal Sorocaba e que estejam gozando do benefício de auxílio doença, recebendo assim seus proventos através da FUNSERV.
 - e.1)** Nos casos de afastamento por Auxílio Doença o servidor poderá ter alta a qualquer tempo sem prévio aviso, deixando assim de receber seus proventos através FUNSERV, impossibilitando assim a continuidade do desconto em folha.
- l)** Servidores comissionados externos, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- c)** Trabalhem sob-regime de tarefas, autônomos ou contrato temporário (CLT);



- d) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela FUNSERV ou exonerados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA FUNSERV

2.1. Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da FUNSERV, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

- a) Fornecer à consignatária indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente, quando solicitados pelo servidor;
- b) Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Credenciamento;
- c) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Credenciamento mediante recibo;
- d) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária;
- e) Repassar a **consignatária**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados;
- f) Recepcionar e devolver à consignatária o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, após o fechamento contábil da folha
- g) Comunicar a consignatária a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da **FUNSERV**;
- i) Prestar à consignatária as informações necessárias para a contratação da operação;
- j) Responsabilizar-se pela divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Credenciamento, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FINANCEIRA

3.1. Obriga-se a FINANCEIRA a:

- a) Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da **FUNSERV**, respeitadas as condições estabelecidas neste Credenciamento, observando todas as condições no Edital 007/2017 e no Credenciamento;
- b) Fornecer à **FUNSERV**, até o dia 15 de cada mês, 1 via da autorização de desconto emitida pelo Sistema Econsig,devidamente assinada pelo servidor.
- c) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da **FUNSERV**, nas situações previstas neste Credenciamento;



- d) A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, após este prazo incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.
- e) Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela **FUNSERV**;
- f) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, da autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;
- g) Manter o sistema “E-consig” gerenciador de empréstimos consignados para viabilizar as operações;
- h) Averbar o valor da operação na data correta e efetiva do empréstimo consignado.
- i) Informar e manter atualizados os dados da conta bancária, cuja FUNSERV de Sorocaba realizará o repasse mensal, por meio de transferência eletrônica, sob pena de ser aplicada a **Cláusula 7.2**.
- j) Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN – Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de empréstimos consignados

3.2 É Vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) Exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.
- b) Realizar qualquer desconto referente ao empréstimo consignado em conta corrente sem prévia e expressa autorização do servidor e da FUNSERV.

CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

4.1. O crédito do salário dos servidores ativos e gozando de auxílio doença da **FUNSERV** ocorre no último dia útil de cada mês.

4.2. O crédito dos proventos dos aposentados ocorre no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Credenciamento é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos prazos legais estipulados pelo Art.57 da Lei Federal 8.666/93, desde que seja acordado entre os partícipes, podendo, entretanto, quaisquer das partes rescindirem-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suspenderá temporariamente o Credenciamento, quando:



- a) Ocorrer o descumprimento por parte da **FUNSERV** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Credenciamento
- b) A **FUNSERV** não repassar aA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) Houver mudanças na política governamental ou operacional dA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que recomendem a suspensão das contratações;

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Credenciamento não desobriga a **FUNSERV** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados;

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Credenciamento ficará a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **FUNSERV**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.2. Estarão sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que:

- I- Não utilizarem seus códigos pelo período de 01(um) ano;
- II- Não comprovarem a manutenção das condições exigidas no Edital publicado por ocasião do recadastramento anual;
- III- No decurso de um ano, forem advertidas 03(três) vezes.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso III desta cláusula, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 01(um) ano.

Parágrafo Segundo- O descredenciamento e a cassação do código de consignação implicarão denuncia do respectivo credenciamento.

7.3. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

Parágrafo Primeiro – As propostas em andamento, desde que autorizado pela **FUNSERV**, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigando-se neste caso a **FUNSERV** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.



8.2. Ficam mantidas e ratificadas as obrigações constantes no Edital de Chamamento devidamente publicado.

8.3. Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Comarca de Sorocaba-SP;

8.4. A **FUNSERV** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste credenciamento, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Credenciamento.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Credenciamento, em duas vias de igual teor e forma, ficando cada parte com a via que lhe pertence.

Sorocaba, XX de XX de 2017.

Responsável Legal
Instituição Financeira

Silvana Maria S. D. Chinelatto
Presidente da FUNSERV

Isabel Cristina Sampaio Fernandes
Chefe da Seção de Pagamentos e Benefícios



ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar do chamamento em epígrafe, da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Sorocaba, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF: